



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.684, DE 27 DE ABRIL DE 2021 -

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;
- III - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;
- IV - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;
- V - admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;
- VI - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios;
- VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e III, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - até 1 (um) ano, nos casos do inciso IV, V, VI e VII, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis, a saber:

I - nº 4.049, de 16 de março de 2011;

II - nº 4.093, de 25 de maio de 2011;

III - nº 4.135, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.